



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 034/2020

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 018/2020

Data: 19 de maio de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CRIANÇA FELIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade;

O presente Projeto de Lei se faz necessário para regularizar a situação do CEMEI junto a Superintendência Regional de Educação, uma vez que o mesmo se encontra sem ato de criação junto a referida instituição, tendo o presente sido sugestão da própria;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 018 DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CRIANÇA FELIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil “Criança Feliz” - CEMEI “Criança Feliz”, localizado na Rua Dionísio João Amâncio, s/nº, Distrito de Santa Cruz, Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao ano de 1997, que obedecerá às normas regimentais próprias, baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica criado no CEMEI “Criança Feliz”, a oferta da Educação Infantil para atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade no turno Matutino, Vespertino e Integral, com capacidade de 60 (sessenta) vagas em matrícula integral, obedecendo o art. 132 do Livro I da Resolução CEE nº. 3.777, de 13 de maio de 2014, retroagindo seus efeitos ao ano de 1997.

Art. 3º. Revoga-se as Lei nº. 750, de 12 de julho de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte (19/05/2020).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal